

Ofício 097/52018-GP

São João do Araguaia/PA, 11 de dezembro de 2018.

À

Câmara Municipal de Vereadores de São João do Araguaia/PA

Exmº Sr. Presidente TAKATSUGU SERIKAWA

Nobres Edis,

Honrado em cumprimentá-los, vimos pelo presente encaminhar em anexo, o Projeto de Lei nº 058/2018, que **Institui a Contribuição para Custeio da Iluminação Pública –CIP, no âmbito do município de São João do Araguaia/PA e dá outras providências.**

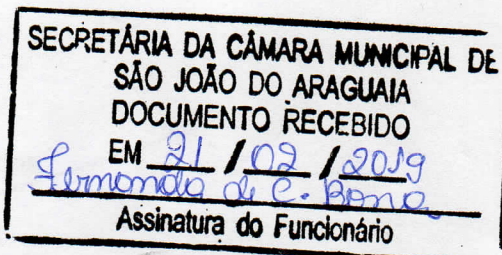
O presente Projeto de Lei tem como base atualizar a legislação municipal no que tange à supracitada Contribuição, que é prevista no artigo 149-A DA Constituição da República Federativa do Brasil.

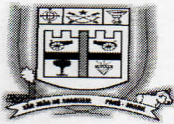
Na certeza de poder contar com a valiosa colaboração e sensibilidade dos ilustres pares, no intuito de votar e aprovar o presente projeto de lei, em regime de urgência urgentíssima, nos termos regimentais, subscrevo-me,

Atenciosamente,


João Neto Alves Martins

Prefeito Municipal





MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 058 /2018, de 11 de dezembro de 2018.

JUSTIFICATIVA

Exmo Sr. Vereador Presidente TAKATISUGU SERIKAWA

Exmos Senhores Nobres Edis

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA.

Prezados Senhores,

Encaminho a esta Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei em tela que " **Institui no Município de São João do Araguaia-PA à Contribuição para Custeio da Iluminação Pública – CIP, prevista no artigo 149-A da Constituição da República Federativa do Brasil** ", em razão do encerramento contratual entre a prefeitura e a empresa concessionária de energia elétrica (Centrais Elétricas do Pará –CELPA) que finalizará em 31 de dezembro de 2018, sendo necessária a regulamentação através de Lei Municipal, para posterior celebração de contrato a partir de 2019, conforme dispõe a legislação da ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica – Agencia Reguladora dos serviços em todo o território nacional, evitando a perda de arrecadação municipal a partir de 2019.

Informamos as Vossas Excelências que preocupado com as normas legais, conseguimos junto à Empresa Concessionária de Energia Elétrica do Estado do Pará (CELPA) reduzir o percentual nas cobranças do Custeio de Iluminação Pública, em especial com a classe residencial, ficando o valor acessível, conforme é demonstrado nas planilhas do anexo único do presente Projeto de Lei. Valores esses acessíveis à nossa população, acarretando diminuição de cobrança do valor final das unidades Consumidoras (talões de energia).

Diante do exposto, vimos requerer a convocação de sessão extraordinária, bem como solicitamos aos nobres Edis que a matéria ora encaminhada seja aprovada em regime de urgência urgentíssima, com dispensa dos interstícios regimentais.


João Neto Alves Martins

Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 058/2018, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018

Institui no Município de São João do Araguaia-PA a Contribuição para Custeio da Iluminação Pública – CIP, prevista no artigo 149-A da Constituição da República Federativa do Brasil.

O Prefeito Municipal de São João do Araguaia, Sr. João Neto Alves Martins, no uso de suas atribuições legais, conforme preceitua a Lei Orgânica do Município, faz saber a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída no Município de São João do Araguaia-PA, para fins do custeio do serviço de Iluminação Pública a **Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP**.

Parágrafo 1º – O serviço previsto no "caput" deste artigo compreende a iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, e a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública, além de outras atividades a estas correlatas;

Parágrafo 2º - Todos os serviços compreendidos no parágrafo 1º do presente artigo ficarão sob a responsabilidade do **Setor de Comércio e Serviços da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, prevista na Lei 2.200/2009 (Estrutura Administrativa)**, que será devidamente instalada em sala própria para atendimento ao público e ouvidoria no prazo máximo de (30) trinta dias, após a sanção da presente Lei; setor esse que realizará o planejamento e o cronograma de execução de serviços de instalação e manutenção do sistema de iluminação pública do município de São João do Araguaia.

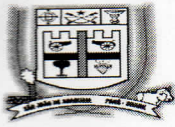
Art. 2º - Caberá ao Gestor das Finanças Públicas do Município de São João do Araguaia-PA proceder ao lançamento e à fiscalização do pagamento da contribuição.

Art. 3º - Contribuinte é todo aquele que possua ligação de energia elétrica regular ao sistema de fornecimento de energia.

Art. 4º - A base de cálculo da Contribuição é o resultado do rateio do custo dos serviços de iluminação das vias e logradouros públicos pelos contribuintes.

Art. 5º - O valor da contribuição será incluído no montante total da fatura mensal de energia elétrica emitida pela concessionária desse serviço e obedecerá às classes e faixas de consumo de consumidores Residencial, Industrial, Comercial, Rural, Poder Público (Federal, Estadual e Municipal), Serviço Público e Consumo Próprio, conforme tabela, em anexo.

Parágrafo único – O valor da contribuição será reajustado, no início de cada exercício financeiro, considerando o reajuste da tarifa de energia elétrica, classe iluminação pública (B4a), aprovado no exercício fiscal anterior, pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.



Art. 6º - A concessionária de energia elétrica é responsável pela cobrança e recolhimento da contribuição, devendo transferir o montante arrecadado para a conta do Município especialmente designada para tal fim, sob pena de responder civil e criminalmente pelo não cumprimento do aqui disposto.

§ 1º - A eficácia do disposto no "caput" deste artigo fica condicionada ao estabelecimento de Contrato específico a ser firmado entre a Prefeitura Municipal e a concessionária de energia elétrica, respeitadas, no que couber, as determinações da ANEEL.

§ 2º - O Contrato específico definido no parágrafo 1º deste artigo será celebrado no prazo máximo de 90 (noventa) dias e disporá sobre a forma e operacionalização da cobrança a que se refere o "caput".

Art. 7º - A concessionária deverá manter cadastro atualizado dos contribuintes que deixarem de efetuar o recolhimento da contribuição, fornecendo os dados constantes naquele para a autoridade administrativa competente pela administração da contribuição, quando solicitado.

Parágrafo único – Na hipótese em que a concessionária realizar com o contribuinte o parcelamento de uma ou mais faturas de consumo de energia elétrica, o repasse da CIP será proporcional ao valor arrecadado, de acordo com a quantidade de parcelas negociadas.

Art. 8º - O montante arrecadado pela contribuição será destinado a um fundo especial, vinculado exclusivamente ao custeio do serviço de iluminação pública, tal como definido no parágrafo único do artigo 1º desta lei, conforme regulamento a ser expedido pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único – O Poder Executivo fica obrigado a encaminhar à Câmara Municipal de São João do Araguaia-PA programa de gastos e investimentos e balancete anual do Fundo Especial a ser criado para custear o serviço de iluminação pública.

Art. 9º - As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 10º. – Caberá ao prefeito municipal, por meio adequado, decidir sobre a isenção da cobrança de CIP aos consumidores classificados como Rural, constatados a sua localização que caracterizem imóvel rural ou lote rural, desassistidos pelo serviço do sistema de iluminação pública.

Art. 11º. – O Poder Executivo regulamentará a presente lei em 30 (trinta) dias.

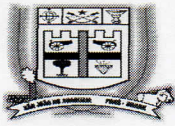
Art. 12º. – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO-PA, 11 DE DEZEMBRO DE 2018.

.....

João Neto Alves Martins

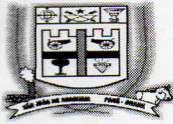
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 058 /2018, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018

ANEXO ÚNICO

CLASSE DE CONSUMO	BAIXA TENSÃO		VALOR (R\$)	ALTA TENSÃO		VALOR (R\$)
	FAIXA DE CONSUMO (KWh)			FAIXA DE CONSUMO (KWh)		
	INICIAL	FINAL		INICIAL	FINAL	
Residencial	0	30	ISENTO	0	300	ISENTO
	31	50	2,74	301	500	13,68
	51	70	3,83	501	800	19,15
	71	100	5,47	801	1000	27,35
	101	140	11,49	1001	1400	57,45
	141	180	14,77	1401	1800	73,86
	181	220	18,05	1801	2200	90,27
	221	270	25,43	2201	2700	127,15
	271	320	30,14	2701	3200	150,70
	321	370	34,85	3201	3700	174,25
	371	420	39,56	3701	4200	197,80
	421	500	47,09	4201	5000	235,47
	501	600	56,51	5001	6000	282,57
	601	700	65,93	6001	7000	329,66
	701	800	75,35	7001	8000	376,75
	801	900	84,77	8001	9000	423,85
	901	1000	94,19	9001	10000	470,94
	1001	1250	117,74	10001	12500	588,68
	1251	1500	141,28	12501	15000	706,42
	1501	2000	188,38	15001	20000	941,89
2001	3000	282,57	20001	30000	1.412,83	
3001	4000	376,75	30001	40000	1.883,77	
4001	5000	470,94	40001	50000	2.354,72	
5001	999999999	565,13	50001	999999999	2.825,66	
Rural	0	30	1,98	0	300	9,89
	31	50	3,30	301	500	16,48
	51	70	4,62	501	800	23,08
	71	100	6,59	801	1000	32,97
	101	140	9,23	1001	1400	46,15
	141	180	11,87	1401	1800	59,34
	181	220	14,50	1801	2200	72,52
	221	270	17,80	2201	2700	89,01
	271	320	21,10	2701	3200	105,49
	321	370	24,39	3201	3700	121,97
	371	420	27,69	3701	4200	138,46
	421	500	32,97	4201	5000	164,83
	501	600	39,56	5001	6000	197,79
	601	700	46,15	6001	7000	230,76
	701	800	52,75	7001	8000	263,73
	801	900	59,34	8001	9000	296,69
	901	1000	65,93	9001	10000	329,66
	1001	1250	82,41	10001	12500	412,07
	1251	1500	98,90	12501	15000	494,48
	1501	2000	131,86	15001	20000	659,31
2001	3000	197,79	20001	30000	988,97	
3001	4000	263,73	30001	40000	1.318,63	
4001	5000	329,66	40001	50000	1.648,28	
5001	999999999	395,59	50001	999999999	1.977,94	

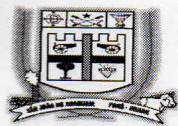


PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA
CNPJ: 05.854.534/0001-07



Comercial	0	30	2,83	0	300	14,13
	31	50	4,71	301	500	23,55
	51	70	6,59	501	800	32,97
	71	100	9,42	801	1000	47,09
	101	140	13,19	1001	1400	65,93
	141	180	16,95	1401	1800	84,77
	181	220	20,72	1801	2200	103,61
	221	270	25,43	2201	2700	127,15
	271	320	30,14	2701	3200	150,70
	321	370	34,85	3201	3700	174,25
	371	420	39,56	3701	4200	197,80
	421	500	47,09	4201	5000	235,47
	501	600	56,51	5001	6000	282,57
	601	700	65,93	6001	7000	329,66
	701	800	75,35	7001	8000	376,75
	801	900	84,77	8001	9000	423,85
	901	1000	94,19	9001	10000	470,94
	1001	1250	117,74	10001	12500	588,68
	1251	1500	141,28	12501	15000	706,42
	1501	2000	188,38	15001	20000	941,89
	2001	3000	282,57	20001	30000	1.412,83
	3001	4000	376,75	30001	40000	1.883,77
	4001	5000	470,94	40001	50000	2.354,72
	5001	999999999	565,13	50001	999999999	2.825,66
Industrial	0	30	2,83	0	300	14,13
	31	50	4,71	301	500	23,55
	51	70	6,59	501	800	32,97
	71	100	9,42	801	1000	47,09
	101	140	13,19	1001	1400	65,93
	141	180	16,95	1401	1800	84,77
	181	220	20,72	1801	2200	103,61
	221	270	25,43	2201	2700	127,15
	271	320	30,14	2701	3200	150,70
	321	370	34,85	3201	3700	174,25
	371	420	39,56	3701	4200	197,80
	421	500	47,09	4201	5000	235,47
	501	600	56,51	5001	6000	282,57
	601	700	65,93	6001	7000	329,66
	701	800	75,35	7001	8000	376,75
	801	900	84,77	8001	9000	423,85
	901	1000	94,19	9001	10000	470,94
	1001	1250	117,74	10001	12500	588,68
	1251	1500	141,28	12501	15000	706,42
	1501	2000	188,38	15001	20000	941,89
	2001	3000	282,57	20001	30000	1.412,83
	3001	4000	376,75	30001	40000	1.883,77
	4001	5000	470,94	40001	50000	2.354,72
	5001	999999999	565,13	50001	999999999	2.825,66

Fl.02

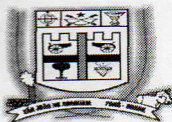


PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA
CNPJ: 05.854.534/0001-07



Fl.03

Serviço Público	0	30	1,70	0	300	8,48
	31	50	2,83	301	500	14,13
	51	70	3,96	501	800	19,78
	71	100	5,65	801	1000	28,26
	101	140	7,91	1001	1400	39,56
	141	180	10,17	1401	1800	50,86
	181	220	12,43	1801	2200	62,16
	221	270	15,26	2201	2700	76,29
	271	320	18,08	2701	3200	90,42
	321	370	20,91	3201	3700	104,55
	371	420	23,74	3701	4200	118,68
	421	500	28,26	4201	5000	141,28
	501	600	33,91	5001	6000	169,54
	601	700	39,56	6001	7000	197,80
	701	800	45,21	7001	8000	226,05
	801	900	50,86	8001	9000	254,31
	901	1000	56,51	9001	10000	282,57
	1001	1250	70,64	10001	12500	353,21
	1251	1500	84,77	12501	15000	423,85
	1501	2000	113,03	15001	20000	565,14
	2001	3000	169,54	20001	30000	847,70
	3001	4000	226,05	30001	40000	1.130,27
	4001	5000	282,57	40001	50000	1.412,84
5001	999999999	339,08	50001	999999999	1.695,41	
Poder Público	0	30	2,83	0	300	14,13
	31	50	4,71	301	500	23,55
	51	70	6,59	501	800	32,97
	71	100	9,42	801	1000	47,09
	101	140	13,19	1001	1400	65,93
	141	180	16,95	1401	1800	84,77
	181	220	20,72	1801	2200	103,61
	221	270	25,43	2201	2700	127,15
	271	320	30,14	2701	3200	150,70
	321	370	34,85	3201	3700	174,25
	371	420	39,56	3701	4200	197,80
	421	500	47,09	4201	5000	235,47
	501	600	56,51	5001	6000	282,57
	601	700	65,93	6001	7000	329,66
	701	800	75,35	7001	8000	376,75
	801	900	84,77	8001	9000	423,85
	901	1000	94,19	9001	10000	470,94
	1001	1250	117,74	10001	12500	588,68
	1251	1500	141,28	12501	15000	706,42
	1501	2000	188,38	15001	20000	941,89



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA
CNPJ: 05.854.534/0001-07



	2001	3000	282,57	20001	30000	1.412,8
	3001	4000	376,75	30001	40000	1.883,7
	4001	5000	470,94	40001	50000	2.354,7
	5001	9999999999	565,13	50001	9999999999	2.825,6

Consumo Próprio	0	30	2,83	0	300	14,1
	31	50	4,71	301	500	23,5
	51	70	6,59	501	800	32,9
	71	100	9,42	801	1000	47,0
	101	140	13,19	1001	1400	65,9
	141	180	16,95	1401	1800	84,7
	181	220	20,72	1801	2200	103,6
	221	270	25,43	2201	2700	127,1
	271	320	30,14	2701	3200	150,1
	321	370	34,85	3201	3700	174,1
	371	420	39,56	3701	4200	197,1
	421	500	47,09	4201	5000	235,1
	501	600	56,51	5001	6000	282,1
	601	700	65,93	6001	7000	329,1
	701	800	75,35	7001	8000	376,1
	801	900	84,77	8001	9000	423,1
	901	1000	94,19	9001	10000	470,1
	1001	1250	117,74	10001	12500	588,1
	1251	1500	141,28	12501	15000	706,1
	1501	2000	188,38	15001	20000	941,1
2001	3000	282,57	20001	30000	1.412,8	
3001	4000	376,75	30001	40000	1.883,7	
4001	5000	470,94	40001	50000	2.354,7	
5001	9999999999	565,13	50001	9999999999	2.825,6	

Fl.04


JOÃO NETO ALVES MARTINS

Prefeito Municipal